



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 041/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 13 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 041/2022, que **ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NO ANEXO I DA LEI 922/2013 NO CARGO DE COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .**

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário acrescentar atribuições no cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Obras. Lembrando que este cargo foi criado pra preencher vaga de servidor readaptado.
- B) O referido servidor que ocupa o referido cargo foi requisitado através do of. SMEC 018/2019 de 12/03/2019, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Porém desde a concessão do requerido naquele ofício até a presente data, o referido servidor deste cargo, atua na Secretaria Municipal de Educação.
- C) Por isso é imprescindível alterar as atribuições desse cargo, visando elencar as atuais atribuições do servidor, e inclusive lota-lo na secretaria onde hoje desempenha suas funções.
- D) Iguamente neste projeto de lei, corrigimos o padrão de vencimentos, que foi equivocadamente no projeto de lei 035/2019 colocado no padrão 02, quando deve ser padrão 06( princípio constitucional da irredutibilidade de salários – lembrando que foi pago corretamente ). Pois cabe a administração corrigir seus atos e traze-los a legalidade.
- E) Diante disso enviamos o presente projeto de lei, para apreciação e aprovação.

Sem mais,

Sem mais, atenciosamente.

---

Valter Antônio Seibert  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 041/2022.**

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NO ANEXO I DA LEI 922/2013, NO CARGO DE COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .**

Artigo 1º – Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Obras no artigo 3º da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

**Artigo 3º - caput .....**

<b>Denominação categoria</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>	<b>Jornada Semanal</b>
<b>Coordenador da Secretaria Municipal de Obras</b>	<b>01</b>	<b>06</b>	<b>42 Hs</b>

Artigo 2º – Fica acrescentado atribuições na categoria profissional: Coordenador da Secretaria Municipal de Obras , no Anexo I da lei municipal 922/2013, bem como o padrão de vencimentos, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejamento, organização, supervisão e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Educação sob a orientação, comando e supervisão do Secretário Municipal de Obras e do Chefe de Obras ou Secretario Municipal de Educação; Dirigir veículos leves da Secretaria onde está lotado, habilitado com CNH em pleno vigor e devidamente autorizado pela chefia.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Realizar todos os serviços de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras / Chefe de Obras ou Secretario Municipal de Educação; realizar serviços burocráticos da Secretaria Municipal de Obras ou Educação; atendimento ao público da Secretaria Municipal de Obras ou Educação; atender telefone e remeter o assunto aos responsáveis ou até mesmo solucioná-los de imediato se for da sua alçada; promover o agendamento dos serviços solicitados; realizar a análise de cada caso particular quanto à situação fiscal do contribuinte quando da solicitação de serviços; planejar e organizar a prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

dos serviços da Secretaria onde está lotado; controlar a execução dos serviços; auxiliar na coordenação dos operadores de máquina; auxiliar no controle de almoxarifado; auxiliar a chefia imediata nas questões de ordem burocrática; executar tarefas correlatas a serviços internos da Secretaria onde está lotado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental.

Artigo 3º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....